



ACÓRDÃO Nº 4359/2018 - TCU - 2ª Câmara  
 1. Processo nº TC 028.222/2016-4  
 2. Grupo I - Classe: II - Tomada de Contas Especial  
 3. Responsáveis: Geraldo Francisco de Moraes, ex-prefeito (CPF 061.098.531-00), e Florivaldo Vieira Martins, ex-superintendente (CPF 108.654.972-49)  
 4. Unidade: Prefeitura Municipal de Brejo Grande do Araguaia/PA  
 5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro  
 6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico  
 7. Unidade Técnica: Secex/PA  
 8. Advogados constituídos nos autos: não há  
 9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, que tratam de tomada de contas especial (TCE) instaurada pela Fundação Nacional de Saúde (Funasa) em desfavor de Geraldo Francisco de Moraes, ex-prefeito de Brejo Grande do Araguaia/PA, em razão da não comprovação da regular aplicação de recursos recebidos por meio de termo de compromisso que tinha por objeto a execução de melhorias sanitárias domiciliares.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, antes das razões expostas pelo Relator e com fundamento nos artigos 1º, inciso I, 12, § 3º, 16, inciso III, alínea "c", e § 3º, 19, 23, inciso III, 26 e 57 da Lei 8.443/1992 c/c os artigos 1º, inciso I, 209, incisos II e III, 210, 214, inciso III, alínea "a", 217 e 267 do Regimento Interno, em:

9.1. acolher as razões de justificativa de Florivaldo Vieira Martins e excluí-lo da presente relação processual;

9.2. julgar irregulares as contas de Geraldo Francisco de Moraes, condenando-o ao pagamento das importâncias a seguir especificadas e fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias para que comprove perante o Tribunal o recolhimento das dívidas aos cofres da Fundação Nacional de Saúde (Funasa), atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora calculados a partir das datas indicadas até a data do efetivo recolhimento e com o abatimento de valores já satisfeitos, nos termos da legislação vigente:

Valor original (R\$)	D/C (*)	Data da Ocorrência
250.000,00	D	29/6/2012
250.000,00	D	5/12/2012
2.938,45	C	26/2/2015

9.3. aplicar multa de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) a Geraldo Francisco de Moraes, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a partir da notificação, para que comprove perante o Tribunal o recolhimento aos cofres do Tesouro Nacional do valor atualizado monetariamente desde a data desta deliberação até a do efetivo recolhimento, se pago após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação;

9.5. encaminhar cópia deste acórdão à Procuradoria da República no Estado do Pará.

10. Ata nº 18/2018 - 2ª Câmara.  
 11. Data da Sessão: 29/5/2018 - Ordinária.  
 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4359-18/18-2.

13. Especificação do quorum:  
 13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Aroldo Cedraz, José Múcio Monteiro (Relator) e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luis de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 4360/2018 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 032.398/2014-0  
 2. Grupo II - Classe: I - Embargos de Declaração (em Tomada de Contas Especial)

3. Embargante: Rubens Germano Costa, ex-prefeito (CPF 203.428.104-72)

4. Unidade: Prefeitura Municipal de Picuí/PB  
 5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro José Múcio Monteiro

6. Representante do Ministério Público: não atuou  
 7. Unidade Técnica: não atuou

8. Advogados constituídos nos autos: José Alberto Rodrigues Teixeira (OAB/DF 16163) e outros, representando Rubens Germano Costa

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, que, nesta fase processual, tratam de embargos de declaração opostos por Rubens Germano Costa em face do Acórdão 9.718/2017 - 2ª Câmara, que julgou irregulares suas contas, condenando-o em débito e aplicando-lhe multa.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento no art. 34 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. conhecer dos embargos de declaração opostos por Rubens Germano Costa e, no mérito, rejeitá-los;

9.2. notificar o embargante.

10. Ata nº 18/2018 - 2ª Câmara.  
 11. Data da Sessão: 29/5/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4360-18/18-2.

13. Especificação do quorum:  
 13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Aroldo Cedraz, José Múcio Monteiro (Relator) e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luis de Carvalho.

Foram proferidas, sob a Presidência do Ministro Augusto Nardes, as Deliberações quanto aos processos relatados pelo Ministro José Múcio Monteiro.

ENCERRAMENTO

Às 16 horas e 35 minutos, a Presidência encerrou a sessão, da qual foi lavrada esta ata, a ser aprovada pelo Presidente e homologada pela Segunda Câmara.

ELENIR TEODORO GONÇALVES DOS SANTOS  
 Subsecretária das Câmaras

Aprovada em 1º de junho de 2018.

JOSÉ MÚCIO MONTEIRO  
 Presidente

**Poder Judiciário**

**SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

**CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL**

**RESOLUÇÃO Nº 486, DE 4 DE JUNHO DE 2018**

Dispõe sobre a abertura de créditos adicionais suplementares em favor da Justiça Federal.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, usando das atribuições que lhe confere o inciso II do § 1º do art. 45 da Lei n. 13.473, de 08 de agosto de 2017, e tendo em vista a autorização contida no inciso III, alínea "b", item "1", do art. 4º da Lei n. 13.587, de 02 de janeiro de 2018, e os procedimentos estabelecidos na Portaria n. 487/SOF/MP, datada do dia 15 subsequente, ad referendum, resolve:

Art. 1º Abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor da Justiça Federal, créditos adicionais suplementares, no valor global de R\$ 1.062.979,00 (um milhão, sessenta e dois mil e novecentos e setenta e nove reais), para atender às programações do Anexo I desta resolução.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão da anulação parcial de dotações orçamentárias, conforme indicado no Anexo II desta resolução.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Min. LAURITA VAZ

ANEXO I

ÓRGÃO: 12000 - Justiça Federal  
 UNIDADE: 12104 - Tribunal Regional Federal da 3a. Região

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	Crédito Suplementar							VALOR
			E	G	R	M	I	F		
			S	N	P	O	U	T		
			F	D		D		E		
0569		Prestação Jurisdicional na Justiça Federal								399.589
		Projetos								
02 126	0569 151W	Desenvolvimento e Implantação do Sistema Processo Judicial Eletrônico na Justiça Federal - Pje								399.589
02 126	0569 151W 6014	Desenvolvimento e Implantação do Sistema Processo Judicial Eletrônico na Justiça Federal - Pje - Na 3ª Região da Justiça Federal - MS, SP	F	3	2	90	0	100		255.000
TOTAL - FISCAL			F	4	2	90	0	100		144.589
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										399.589

ÓRGÃO: 12000 - Justiça Federal  
 UNIDADE: 12106 - Tribunal Regional Federal da 5a. Região

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	Crédito Suplementar							VALOR
			E	G	R	M	I	F		
			S	N	P	O	U	T		
			F	D		D		E		
0569		Prestação Jurisdicional na Justiça Federal								663.390
		Projetos								
02 126	0569 151W	Desenvolvimento e Implantação do Sistema Processo Judicial Eletrônico na Justiça Federal - Pje								663.390

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 051520180607-00123

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



02 126	0569 151W 6016	Desenvolvimento e Implantação do Sistema Processo Judicial Eletrônico na Justiça Federal - PJe - Na 5ª Região da Justiça Federal - AL, CE, PB, PE, RN, SE									663.390
TOTAL - FISCAL											663.390
TOTAL - SEGURIDADE											0
TOTAL - GERAL											663.390

## ANEXO II

ÓRGÃO: 12000 - Justiça Federal

UNIDADE: 12103 - Tribunal Regional Federal da 2ª Região

ANEXO II

Crédito Suplementar

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR		
0569 Prestação Jurisdicional na Justiça Federal											665.983
02 126 0569 151W Projetos Desenvolvimento e Implantação do Sistema Processo Judicial Eletrônico na Justiça Federal - PJe											665.983
02 126 0569 151W 6013 Desenvolvimento e Implantação do Sistema Processo Judicial Eletrônico na Justiça Federal - PJe - Na 2ª Região da Justiça Federal - ES, RJ											665.983
TOTAL - FISCAL											665.983
TOTAL - SEGURIDADE											0
TOTAL - GERAL											665.983

ÓRGÃO: 12000 - Justiça Federal

UNIDADE: 12106 - Tribunal Regional Federal da 5ª Região

ANEXO II

Crédito Suplementar

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR		
0569 Prestação Jurisdicional na Justiça Federal											396.996
02 126 0569 151W Projetos Desenvolvimento e Implantação do Sistema Processo Judicial Eletrônico na Justiça Federal - PJe											396.996
02 126 0569 151W 6016 Desenvolvimento e Implantação do Sistema Processo Judicial Eletrônico na Justiça Federal - PJe - Na 5ª Região da Justiça Federal - AL, CE, PB, PE, RN, SE											396.996
TOTAL - FISCAL											396.996
TOTAL - SEGURIDADE											0
TOTAL - GERAL											396.996

## RESOLUÇÃO Nº 487, DE 4 DE JUNHO DE 2018

Dispõe sobre a abertura de créditos adicionais suplementares em favor da Justiça Federal.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, usando das atribuições que lhe confere o inciso II do § 1º do art. 45 da Lei n. 13.473, de 08 de agosto de 2017, e tendo em vista a autorização contida no inciso III, alínea "d", item "I" e § 3º do art. 4º da Lei n. 13.587, de 02 de janeiro de 2018, e os procedimentos estabelecidos na Portaria n. 487/SOF/MP, datada do dia 15 subsequente, ad referendum, resolve:

Art. 1º Abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor da Justiça Federal, créditos adicionais suplementares, no valor global de R\$ 23.551.996,00 (vinte e três milhões, quinhentos e cinquenta e um mil e novecentos e noventa e seis reais), para atender às programações do Anexo I desta resolução.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão da anulação parcial de dotações orçamentárias, conforme indicado no Anexo II desta resolução.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Min. LAURITA VAZ

## ANEXO I

ÓRGÃO: 12000 - Justiça Federal

UNIDADE: 12101 - Justiça Federal de Primeiro Grau

ANEXO I

Crédito Suplementar

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR		
0569 Prestação Jurisdicional na Justiça Federal											16.429.591
02 122 0569 216H Atividades Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos											34.000
02 122 0569 216H 0001 Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos - Nacional											34.000
02 061 0569 4257 Julgamento de Causas na Justiça Federal											16.395.591
02 061 0569 4257 0001 Julgamento de Causas na Justiça Federal - Nacional											16.395.591
TOTAL - FISCAL											16.429.591
TOTAL - SEGURIDADE											0
TOTAL - GERAL											16.429.591

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 051520180607-00124

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.